



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.348, DE 07 DE JULHO DE 2015

Concede incentivo para Empresa
FRIGOSUL e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 1.230/2001, a conceder incentivos para a empresa FRIGOSUL – FRIGORIFICO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 02.591.772/0001-70, para a implantação de um frigorífico, no município de Vila Maria – RS.

Parágrafo Único. A concessão dos incentivos poderá ser à própria Empresa (Matriz) ou para filial ou mesmo uma subsidiária do Grupo Fuga Couros S/A, desde que efetivamente instalada no Município de Vila Maria.

Art. 2.º Os incentivos a serem concedidos serão:

- a) Fechamento de 1.600m² da Rua Benjamin Constant, trecho compreendido entre a Guaporé e o Arroio Tarimba, a fim de que a Empresa beneficiária possa utilizar o local para circulação interna do empreendimento;
- b) Isenção de ISSQN pelo prazo de 15 anos, contados da data de início das atividades da empresa no município;
- c) Isenção de IPTU do imóvel onde se localizarão as instalações do frigorífico, pelo prazo de 15 anos, contados da data de início das atividades da empresa no município;
- d) Serviços de terraplanagem necessários para as construções e para a escavação de 03 (três) lagoas de tratamento de efluentes com tamanho de 15x30 metros cada uma;
- e) Incentivos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 15 (quinze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, com primeiro vencimento condicionado ao início das obras de implantação do frigorífico.

§ 1.º O incentivo previsto no item “a” somente será deferido mediante formalização de escritura de doação, da Empresa beneficiada ao Município concedente, de área de, no mínimo, 1.212m², na mesma quadra onde se localiza o trecho de rua que será fechado, para abertura de nova rua em substituição àquela.

§ 2.º O incentivo previsto no item “e” será pago à empresa beneficiária nos quinze meses seguintes a contar do início das obras de implantação do frigorífico.

Art. 3.º Os incentivos referidos no artigo 2º estão de acordo com a Lei Municipal nº 1.230/2001, sendo que as normas referentes à concessão dos incentivos serão estabelecidas em contrato próprio, com a previsão de garantias ao município principalmente àquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

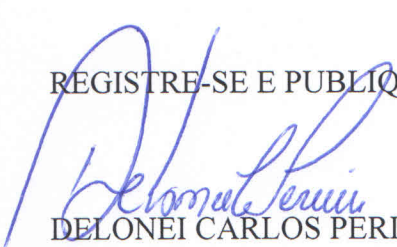
relacionadas com a geração de emprego e renda e a efetiva implantação do projeto apresentado.

Art. 4.º As despesas necessárias para atender a presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria prevista nos orçamentos vigentes ao tempo do repasse dos incentivos.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 07 de julho de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN

Secretário Municipal de Governo


NEURA LORINI MATT
Prefeita Municipal de Vila Maria